



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Nos dias 12 e 13 de abril de 2013, a Odontologia Paulista vai as Urnas.

Nesta data os cirurgiões dentistas do estado de São Paulo vão escolher o próximo plenário que vai comandar o CROSP no Biênio 2013/2015. Neste Pleito, as chapas concorrentes estarão disputando cinco vagas de Conselheiros Efetivos e igual numero de Suplentes. Na Capital, serão no total 21(vinte e uma) mesas eleitorais em 07 locais de votação, que estarão funcionando das **09:00 hs. as 21:00 hs., no dia 12** e das **09:00 hs. as 17:00 hs., no dia 13**. É importante destacar que o voto é pessoal, secreto e obrigatório por Lei. Nos casos em que o eleitor estiver impedido do voto presencial por motivo de doença, dificuldade de locomoção ou se souber antecipadamente que não estará na capital no dia da votação, por motivo de viagem, deverá enviar seu voto por correspondência com a justificativa juntamente com o ofício de encaminhamento de voto que estará disponível no kit eleitoral.

Voto por correspondência

Colega do Interior vote por correspondência enviando seu voto antecipadamente, pois o mesmo somente terá validade se chegar antes do termino do encerramento dos trabalhos dos correios, ou seja, dia 13 de abril de 2013 até as 17 horas.

- a) Vote Utilizando o kit Eleitoral;
- b) Usar a cédula de votação fornecida pelo CROSP, que deve ser colocada no envelope menor branco;
- c) O voto deve ser anotado sómente por caneta azul ou preta, no local e maneira indicados;
- d) Colocar o envelope menor, branco contendo o voto, no envelope maior (porte pago), endereçado ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, com a expressão “ FIM ELEITORAL”, em destaque;
- e) Indicar no envelope maior, com letra legível, nome do remetente e número de inscrição no Conselho e endereço completo, caso o envelope não contenha estas informações;
- f) Colocar também, dentro do envelope maior o encaminhamento do voto assinado dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral;
- g) No caso de não recebimento do Kit Eleitoral,o mesmo estará disponível aos Cirurgiões Dentistas nas seccionais do CROSP.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

IMPORTANTE! VOTO OBRIGATÓRIO

O Eleitor que deixar de votar, deve apresentar justificativa no prazo de 8 (oito) dias contados da realização da eleição, com fundamentos em um dos seguintes motivos: a) enfermidade, b) ausência do País, c) impedimento legal ou regulamentar, d) força maior. Por falta injustificada às eleições o Cirurgião Dentista incorrerá em multa no valor de R\$ 114,49 (cento e quatorze reais e quarenta e nove centavos) valor calculado para o mês de fevereiro de 2013, por decisão da Lei Federal 4.324 de 14.04.1964. Assembléia conjunta constituída pelo Plenário do CFO com os Conselhos Regionais e cobrada em dobro em caso de reincidência.

Qual cirurgião-dentista pode votar?

- . Quem tiver inscrição definitiva no CROSP até 60 dias antes do Pleito;
- . O cirurgião-dentista que possuir inscrição principal ou remida.
- . O profissional que estiver no gozo dos direitos profissionais e estiver em dia com a tesouraria, inclusive com a anuidade de 2012 paga.

Votar é um direito!

- . O voto é pessoal, secreto e obrigatório por lei. As exceções para esta situação compreendem: caso de doença ou ausência do País, bem como por impedimento legal ou regimental. Entretanto, todos estes motivos deverão ser comprovados num prazo máximo de 8 dias, que serão contados a partir da realização do pleito.
- . O CD provisório não tem direito a voto.
- . O eleitor poderá votar em qualquer mesa eleitoral, desde que tenha a identidade profissional fornecida pelo CROSP. Os que não possuírem o documento, poderão também participar do processo eleitoral, desde que o apresente um documento de identidade oficial com foto.
- . Responderá processo ético o eleitor que usar de má-fé e votar mais de uma vez na mesma eleição.
- . É facultado o comparecimento do CD Remido à eleição.

Impedimentos!

- . Não poderá votar o cirurgião-dentista que tenha anotada em sua carteira profissional a condição de **cirurgião-dentista militar** e que não exerça atividade profissional em área civil;
- . Com inscrição principal efetuada em prazo inferior de 60 (sessenta) dias que antecedem a data do pleito;
- . Titulares de outros tipos de inscrição que não a principal. Ex. O CD provisório;
- . O CD que tenha processo ético e não esteja em dia com a tesouraria, inclusive com a anuidade de 2012 do CROSP.